

*Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do
Município de Pouso Alegre, Minas Gerais,*

Pouso Alegre 01 de dezembro de 2015.

PARECER JURÍDICO AO SUBSTITUTIVO Nº 01

AO PROJETO DE LEI Nº 745/2015

Projeto de autoria do **Poder Executivo**

A pedido da secretaria dessa Casa de Leis será analisado, por meio de parecer jurídico, acerca da legalidade do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 745/2015 que pretende buscar autorização, desta Casa de Leis, “*de forma excepcional, o pagamento do cartão-alimentação, no valor de R\$ 300,00, no mês de dezembro de 2015*”

Reportamos ao Parecer Jurídico nº 529/15, evitando-se assim mera repetição de argumentos, no que diz respeito ao aspecto legislativo formal.

O presente substitutivo altera em verdade apenas o Parágrafo único do art. 1º, que constava:

“Parágrafo único. O valor com acréscimo, conforme previsto no caput, será creditado apenas para os servidores públicos concursados não ocupantes de cargos comissionados ou de função gratificada, aposentados e pensionistas.”

Para:

*“Parágrafo único. O valor com acréscimo, conforme previsto no caput, será creditado apenas para os servidores públicos concursados, **contratados e designados** - não ocupantes de cargos comissionados ou de função gratificada, aposentados e pensionistas.”* (grifo nosso na alteração).

Como dito, o auxílio-alimentação é um benefício de natureza transitória e indenizatória, inerente ao exercício das funções, não podendo, dessa forma, ser estendido e muito menos incorporado aos proventos dos servidores

Por tais razões, SMJ., atendidos os requisitos legais transcritos, **exaro parecer favorável** ao presente projeto de lei, que poderá ser levado a efeito pelo Plenário da Casa, de toda forma, ficam resguardadas as opiniões contrárias.

É o modesto parecer, SMJ, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado respeito.

Wander Luiz Moreira Mattos
Consultor jurídico
OAB/MG nº 93.288